



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000001

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

OFICIO/643/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: **AQUISIÇÃO DE URGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

Prefeitura Municipal Rondonópolis
Protocolo nº : 13.963/2020



23/3/2020 09:37:02

Prezado (a) Senhor (a),

338/20
24-3

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita aquisição com **Urgência** de equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de saúde em Rondonópolis-MT e região.

Em anexo descrição dos equipamentos, termo de referência e classificação orçamentária.

Atenciosamente,


IZALVA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000002

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - OFÍCIO N°. 643/2020

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1 J	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS - COM CHAVE CONFECCIONADO EM CHAPA 24, COM 03 REFORÇOS, 01 PRATELEIRA FIXA E 03 REGULAVEIS A CADA 50 CM, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 30 KG, COR CINZA, MONTAVEL. MEDIDAS EXTERNAS: MINIMO DE 1980 MM X 1180 MM X 400 MM. MEDIDAS INTERNA APROXIMADA DE 1880 MM X 1175 MM X 375 MM.	12	1.390,00	16.680,00
2 J	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - SUPORTANDO 20 KG P/ PASTA SUSPensa TAMANHO OFÍCIO, CONTENDO PORTAS ETIQUETAS E PUXADORES ESTAMPADOS NAS GAVETAS, PUXADORES COM ACABAMENTO EM PVC NAS CORES CRISTAL OU GRAFITE, FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS.	8	749,00	5.992,00
3 J	BALDE A PEDAL 30L INOX, BALDE INTERNO: 29CM X 56,5CM	30	259,00	7.770,00
4 J	BALDE A PEDAL 50L INOX MEDIDAS 30 CM DE DIÂMETRO X 60 CM ALTURA	60	590,00	35.400,00
5 J	BALDE LIXEIRA INOX, 12 L TAMANHO: 25,2 X 39 CM - CX: 26X27X39.	20	129,00	2.580,00
6 J	BALDE LIXEIRA COM PEDAL INOX 20 L MEDIDAS: ALTURA 415MM X LARGURA 310MM X PROFUNDIDADE X 380MM	30	169,00	5.070,00
7 J	BALDE LIXEIRA SIMPLES INOX - CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM BALDE INTERNO EM PLÁSTICO COM ALÇA, ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDIDAS: ALTURA: 28CM; DIÂMETRO: 20CM; ALTURA DO BALDE: 21CM; DIÂMETRO DO BALDE: 18CM.	10	89,00	890,00
8 J	BALANÇA DE PRATO COM CAPACIDADE PARA 15 KG - (BL1): BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 15 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" - PORTARIA INMETRO N° 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. CLASSIFICAÇÃO	1	790,00	790,00

F.S.S



000003

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	METROLÓGICA: "TIPO III". DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 3,100 KG; CAPACIDADE: 15 KG; DIVISÃO: DE 5G EM 5G. GABINETE EM ABS. DISPLAY DE LCD DE 5 DÍGITOS COM MÍNIMO DE 12MM DE ALTURA. TECLADO DE MEMBRANA COMPOSTO DE TECLAS E FUNÇÕES. PÉS REGULÁVEIS. NÍVEL DE BOLHA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -10°C A +40°C OU COM REDUÇÃO DESSA FAIXA DE TEMPERATURA. UMIDADE RELATIVA SUPORTADA: 10% A 90%, SEM CONDENSAÇÃO. TENSÃO ELÉTRICA: 110VCA / 220VCA. COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM. FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA: 60 HZ. CONSUMO MÁXIMO: 10W. BATERIA INTERNA. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERIFICAÇÃO INMETRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONE.			
10 ✓	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50LTS - TECNOLOGIA DE ISOLAMENTO EM POLIURETANO RETORNO ROTOMOLDADO ATÓXICO, RESERVATÓRIO DE AÇO INOX COM SERPENTINA INTERNA E FILTRO DE ÁGUA ACOPLADO. ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO EM CHAPA DE AÇO INOX, COM NO MÍNIMO TRÊS TORNEIRAS. VOLTAGEM BIVOLT. CERTIFICADO INMETRO.	04	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00
12 ✓	BEBEDOURO/ PURIFICADOR -	02	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
13 ✓	CADEIRA FIXA ESTOFADA - CADEIRA FIXA CONCHA DUPLA, ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA COM COURVIM PRETO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTEÇÃO NAS BORDAS, ESTRUTURA FIXACADEIRA FIXA - CONCHA DUPLA, ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA COM COURVIM PRETO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTEÇÃO NAS BORDAS, ESTRUTURA FIXA, QUATRO PÉ EM TUBO DE AÇO, COM SAPATAS DESLIZANTE EM NÁILON. ACABAMENTO E ESTRUTURA NA COR PRETA, SENDO A PINTURA EM EPÓXI PÓ. CAPACIDADE PARA 100 QUILOS.	30	290,00	8.700,00

F.S.S



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000004

14 ✓	CADEIRA PARA REFETÓRIO - CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇOS - RESISTENTES, PARA SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 140 KG, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO TRATADA COM RESINA ANTI UV, PODENDO SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	36	89,00	3.204,00
15)	CADEIRA GIRATÓRIA BRAÇO COM REGULAGEM TIPO DE BASE ESTRELA BAIXA AÇO 280 MM TIPO DE ESPUMA INJETADA CAPACIDADE DE CARGA 110 KG ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO AO CHÃO 55 CM ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO AO CHÃO 45 CM.	18	390,00	7.020,00
16 J	CADEIRA GIRATÓRIA MATERIAL: AÇO/ POLIPROPILENO ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ CAPACIDADE DE CARGA: 110KG LARGURA ENCOSTO: 36CM ALTURA ENCOSTO: 28CM PROFUNDIDADE ASSENTO: 39CM LARGURA ASSENTO: 43CM ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 45CM ALTURA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 37CM	8	390,00	3.120,00
17 ✓	CAMA COMUM - DIMENSÕES CAMA: ALTURA: 15 CM, LARGURA: 88 CM, COMPRIMENTO: 188 CM	22	590,00	12.980,00
18 ^	COIFA 3 FILTROS DE ALUMÍNIO LAVÁVEL, 2 FILTROS DE CARVÃO), 1 KIT DE FIXAÇÃO, 1 DUTO FLEXÍVEL PARA EXAUSTÃO, AÇO INOX, VOLTAGEM 127V/220V.	10	1.596,00	15.960,00
19 ✓ 116187	COLCHÃO COMUNS D33 - SOLTEIRO, ESPUMA, TRATAMENTO NO TECIDO: ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO E ANTIFUNGO, CAPACIDADE: ATÉ 90 KG, DIMENSÕES: ALTURA: 15 CM, LARGURA: 88 CM, PROFUNDIDADE: 188 CM.	60	499,00	29.940,00
20 ✓	COLCHÃO SIMPLES D28 - TAMANHO: 78X188X15 CM - SOLTEIRO. COM CERTIFICADOS DE QUALIDADE DOS COLCHÕES: INER - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DO REPOUSO, QUALIDADE ISO 9001- INMETRO, SUPORTE DE PESO ATÉ 90 KG.	7	449,00	3.143,00

F.S.S



000005

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ 21	CORTINA DE AR 1,50MT - MATERIAL DA CARCAÇA EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVA, ELETROSTÁTICA OU EPÓXI; VENTILADOR DE LÂMINA CONTÍNUA DE AR DESCENDENTE, DEFINIR COMPRIMENTO APROXIMADO EM FUNÇÃO DO VÃO DA PORTA QUE SE DESEJA ISOLAR; DIRECIONADORES REGULÁVEIS PARA AJUSTE DO FLUXO DE AR; ACIONAMENTO POR MEIO DE PAINEL ELETRÔNICO OU CONTROLE REMOTO; FUNÇÃO DE AJUSTE DE VELOCIDADE DO FLUXO DE AR EM NO MÍNIMO 5 PONTOS PRÉ-DEFINIDOS; MEMÓRIA DE VELOCIDADE PARA RELIGAMENTO DO EQUIPAMENTO NO ÚLTIMO VALOR DE VELOCIDADE SELECIONADA; VELOCIDADE DO AR DE APROXIMADAMENTE M/S; VAZÃO DE M3/H; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ACEITÁVEL 50DB	4	999,00	3.996,00
✓ 22	CORTINA DE AR 1,80MT - MATERIAL DA CARCAÇA EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVA, ELETROSTÁTICA OU EPÓXI; VENTILADOR DE LÂMINA CONTÍNUA DE AR DESCENDENTE, DEFINIR COMPRIMENTO APROXIMADO EM FUNÇÃO DO VÃO DA PORTA QUE SE DESEJA ISOLAR; DIRECIONADORES REGULÁVEIS PARA AJUSTE DO FLUXO DE AR; ACIONAMENTO POR MEIO DE PAINEL ELETRÔNICO OU CONTROLE REMOTO; FUNÇÃO DE AJUSTE DE VELOCIDADE DO FLUXO DE AR EM NO MÍNIMO 5 PONTOS PRÉ-DEFINIDOS; MEMÓRIA DE VELOCIDADE PARA RELIGAMENTO DO EQUIPAMENTO NO ÚLTIMO VALOR DE VELOCIDADE SELECIONADA; VELOCIDADE DO AR DE APROXIMADAMENTE M/S; VAZÃO DE M3/H; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ACEITÁVEL 50DB	8	1.690,00	13.520,00
✓ 23	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL (MESMO DE COZINHA) - CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL - COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 7000M³/H. ÁREA CLIMATIZADA: MÍNIMA DE 60M². TENSÃO: 110/220 V. NÍVEIS DE VELOCIDADE: NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SISTEMAS DE	05	8.990,00	44.950,00

F.S.S



000006

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	VELOCIDADES. SISTEMA DE COLMEIA. DIMENSÃO MÍNIMA: 850X510X1300MM. NÍVEL DE RUÍDO MÍNIMO: 65 DB. FREQUÊNCIA: 60 HZ. EXAUSTÃO: AXIAL. PORTÁTIL. 4 (QUATRO) RODAS PARA FÁCIL TRANSPORTE. CONTROLE REMOTO. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR.			
24 ✓	ESCADA DE 7 DEGRAUS - DIMENSÕES 108X48,5X176CM	6	299,00	1.794,00
25 ✓	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO - ALTURA 1980 MM, LARGURA 925 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, 6 PRATELEIRAS, MODELO DESMONTÁVEL COM REFORÇO, CAPACIDADE ESTIMADA, 100 KG POR PRATELEIRA.	20	299,00	5.980,00
27 ✓	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO COM QUEIMADORES DOIS DUPLOS DOIS SIMPLES- ESPALHA CHAMAS DO QUEIMADOR CENTRAL EM COBRE(QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO CONFECCIONADOS EM FERRO FUNDIDO,	03	1.190,00	3.570,00
28 ✓	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	02	1.690,00	3.380,00
29 ✓	FOGÃO DE MESA COM 4 BOCAS SEM FORNO - 2 QUEIMADORES FAMÍLIA, GÁS GLP, POTÊNCIA 7,4 (KW) PRESSÃO DO GÁS (KPA): 2,8, DIMENSÕES (A X L X C): 16,3 X 51,5 X 57,3, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	01	599,00	599,00
31 ✓	KIT COMPLETO PARA LIMPEZA, CONTENDO 1 CARRO FUNCIONAL AMÉRICA BALDE COM 30 LITROS. PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO - PÁ POP - CONJUNTO MOP PÓ 60CM	15	1.290,00	19.350,00
32 ✓	LIQUIDIFICADOR LACTÁRIO, 3 VELOCIDADES, COM COPO DE 2 LTS 450W, 4 LÂMINAS, 3 VELOCIDADES.	2	149,00	298,00
33 ✓	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L, COM TAMPA, ALTURA: 90 CM LARGURA: 55,5 CM PROFUNDIDADE: 42,5 CM.	90	99,00	8.910,00
35 ✓	LIXEIRA PLÁSTICA 20 L,	100	69,00	6.900,00
37 ✓	LIXEIRA TUBULAR 50L, MEDIDAS 54CM X 44CM.	100	79,00	7.900,00
38 ✓	LIXEIRA PLÁSTICA 15 L	100	89,00	8.900,00

F.S.S



000007

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

39✓	LIXEIRA TUBULAR 50 L	120	159,00	19.080,00
40✓	LONGARINA 4 LUGARES	100	599,90	59.990,00
41✓	MESA PARA REFEITÓRIO, COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO EM MDF, REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA DA MARCA FORMICA. ACABAMENTO DA BORDA EM FITA DE PVC - 30 X 4 MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA FORMADA POR TUBOS DE AÇO CARBONO DE SEÇÃO RETANGULAR 40 X 30 MM X 1,20 MM DE ESPESSURA. MEDIDA 1800X800X750.	4	590,00	2.360,00
42✓	MESA DE ESCRITÓRIO, PARA CONSULTÓRIO, ALTURA 74 CM, LARGURA 160 CM, MATERIAL MDP, PÉ DE AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI.	14	490,00	6.860,00
43✓	MICROONDAS 30L - LINHA BRANCA - (MI): FORNO DE MICRO-ONDAS VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 30 LITROS, RESULTADO DO PRODUTO DAS DIMENSÕES INTERNAS DA CAVIDADE DO EQUIPAMENTO. GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. VOLTAGEM: 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA). INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	1	690,00	690,00
44✓	PALLET 2500 KL, PLÁSTICO VAZADO MEDIDA: 1,00X1,20X15	52	132,00	6.864,00
45✓	HEAVY PALLET DE PLÁSTICO MEDIDA: 1,00X1,20X17	10	252,00	2.520,00
46✓	REFRIGERADOR 240 LTS FROSTFREE, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO,	05	2.290,00	11.450,00

F.S.S



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

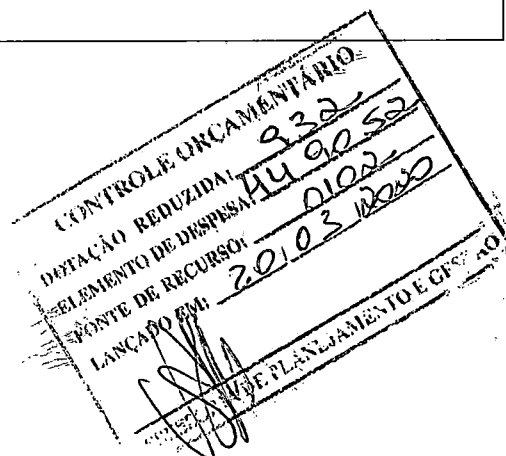
000008

	CONTROLE DE TEMPERATURA DO CONGELADOR, SISTEMA FROST FREE, TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, PORTA LATAS, PORTA-OVOS PARA 12 UNIDADES RESFRIAMENTO EXTRA, SEPARADOR DE GARRAFAS			
47	SMART TV LED 60" - FULL HD	3	5.490,00	16.470,00
48	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS E CHAMADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA 17,5 CM. ALTURA 16,1 CM. PROFUNDIDADE 8,1 CM.	50	159,00	7.950,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 434.860,00

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO OFÍCIO 643/DAF/SMS/2020

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma E Estruturação Das Unidades De Atenção Básica
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Reduzido Dotação:	932
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 434.860,00

Lucienne das Santos Barbosa
Gerente Núcleo de Planejamento
e Programação Orçamentária



F.S.S



000009

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFICIO N°. 643/2020

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO

Unidade Requisitante:

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, foi confirmado a primeira morte pelo coronavírus, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirirmos os equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para abrir novos leitos hospitalares/UTIs.

Da Especificação Do Objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

F.S.S



000010

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições do Recebimento do Objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)

F.S.S

**JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA/URGÊNCIA**

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 18 (dezoito) Países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Ministério da Saúde no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população brasileira com o nCoV-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos de laboratório para diagnósticos que atendam aos requisitos técnicos aos requisitos técnico preconizados por especialistas dentre outros insumos.

Por essa razão, foi editada a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu artigo 4º, dispõe:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

Ademais, no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM n.º 188/2020.

Seguindo a mesma atenção dos Entes Federados, foi realizada reunião na data de 17 de março de 2020 com membros do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Município para adotar medidas que irão minimizar a proliferação entre a população acerca do Coronavírus, que, diante da confirmação de 01 (um) caso de Corona vírus no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS 000012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, aduziram alguns pontos emergenciais como adoção de medidas de controle e contenção de riscos para se evitar a dispersão do vírus.

Ademais, levou-se em conta que o Município de Rondonópolis localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

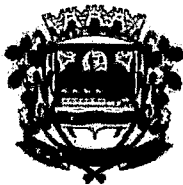
Desse modo, conforme estabelecido, pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º), há a necessidade de se preparar a Unidade de Pronto Atendimento para atender os possíveis casos confirmados para o Coronavírus;

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam:

- Aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
- Aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento;
- Aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde,
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento à estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Vale lembrar que todas estas medidas visam atender, acima de tudo, às determinações constitucionais, nos termos do artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988.

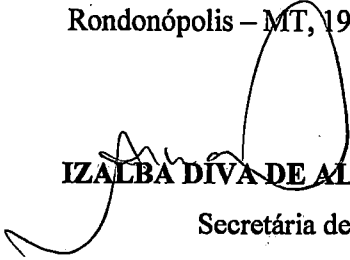
Além do artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

Aliado aos argumentos acima mencionados, foram anexados os atos normativos no Âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a situação da situação no País, por meio de reportagens.

Isto posto, é a justificativa que ora se apresentada para a realização de dispensa de licitação por emergência/urgência.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.


IZALVA DÍVA DE ALBURQUERQUE

Secretária de Saúde

**JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Tendo em vista a imposição do cumprimento do artigo 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, apresentamos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço adquirido.

Quanto à escolha do fornecedor, foram levados em conta a disponibilidade de produtos que as empresas possuem para atender a demanda desta Secretaria, ante a pandemia do COVID-19.

Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato, por diversas vezes, com fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis – MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Conforme já esclarecido, outrora, Rondonópolis – MT é localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, tem-se que se faz justificado o fornecedor ora escolhido para atender a demanda de aquisição emergencial, configurada, por meio da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quanto ao preço de mercado, há que se levar em conta a característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços, a quantidade em estoque para fornecimento de imediato, e outros fatores que atendam a necessidade primordial do Município neste momento, totalmente atípico do País.

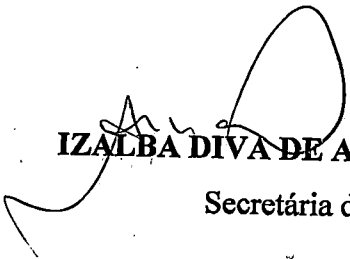
Ademais, quanto à questão de preço de mercado, levou-se em conta a situação que acomete o País, ou seja, alguns produtos já estão faltando no mercado, produtos estes essenciais para a prevenção e disseminação do COVID-19, e somente



poucos fornecedores dispõem de produtos em estoque para fornecimento de imediato.

Sendo assim, diante da “oferta e procura”, inúmeros preços de mercado estão com seus preços elevados. Outrossim, quanto a compatibilidade dos preços a serem fornecidos, denota-se que o preço que é o mesmo cobrado no setor privado e no setor ofertado na licitação. Sendo assim, os preços ora encontrados são os mesmos aplicados no mercado, ficando suprida, portanto, a justificativa de valor.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.



IZALVA DIVA DE ALBURQUERQUE

Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

000017

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020
(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.



Art. 4º

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta



■ Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for



negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.



Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____



Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

000027

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

000028

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

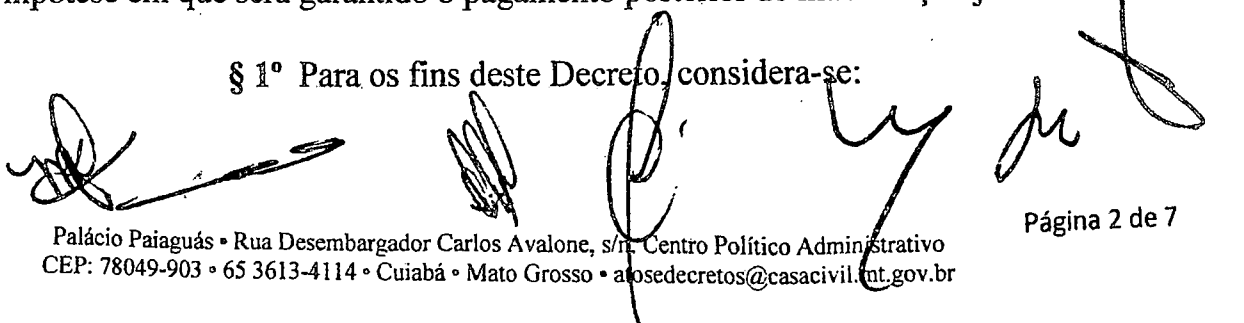
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





000029

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



000030

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



000032

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

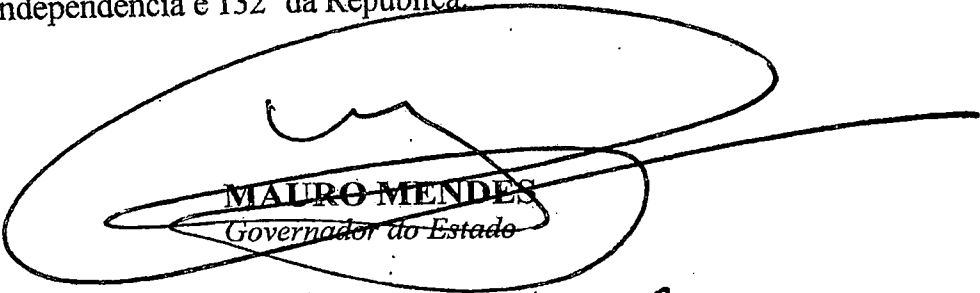
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

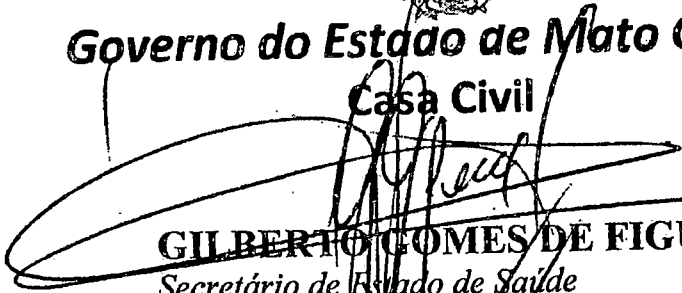
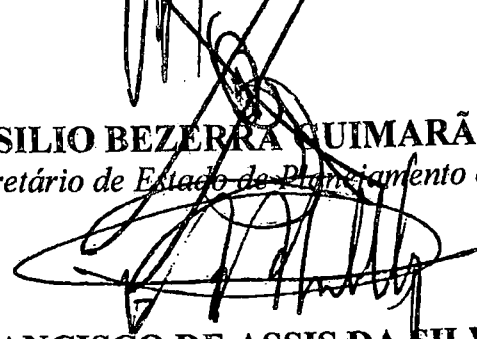
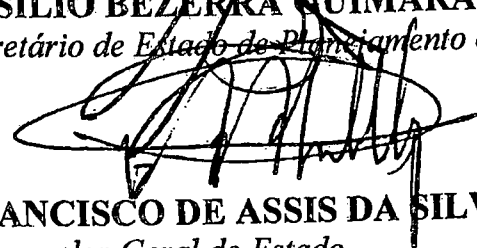
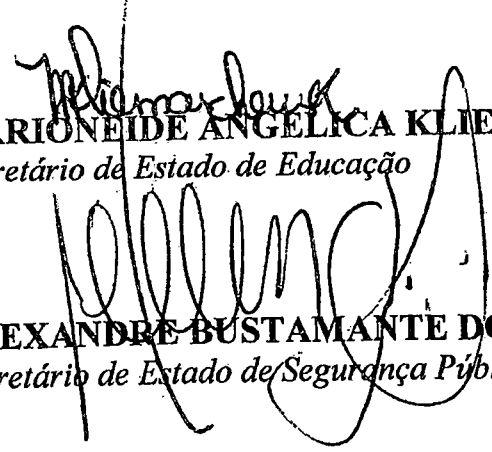
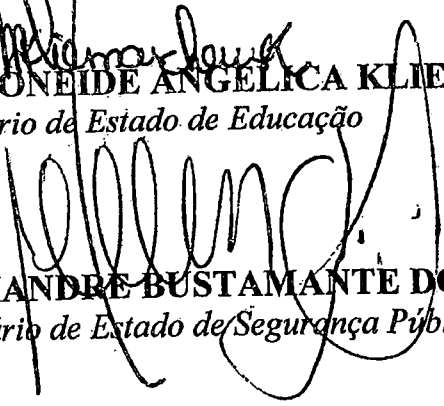
Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Governo do Estado de Mato Grosso****Casa Civil**
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO*Secretário de Estado de Saúde*
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES*Procurador-Geral do Estado*
ROGÉRIO LUIZ GALO*Secretário de Estado de Fazenda*
MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK*Secretário de Estado de Educação*
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS*Secretário de Estado de Segurança Pública*




000034

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer à população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

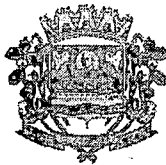
CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

47



000035

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE**

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
 - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g) encerramento da crise no Município.



000036

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

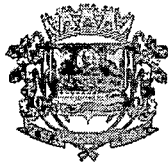
Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]



000037

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionais, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
 - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
 - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou

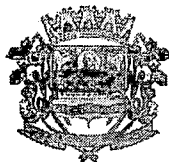


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX)** o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X)** que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI)** que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII)** que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII)** a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV)** a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV)** suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I)** que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II)** no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III)** a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV)** que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;



000039

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

**CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



000040

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

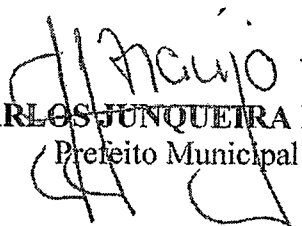
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		15	7	10	32

Fonte: CIEVS MT

*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formSUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.



De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde.

O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

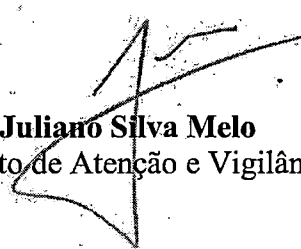
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

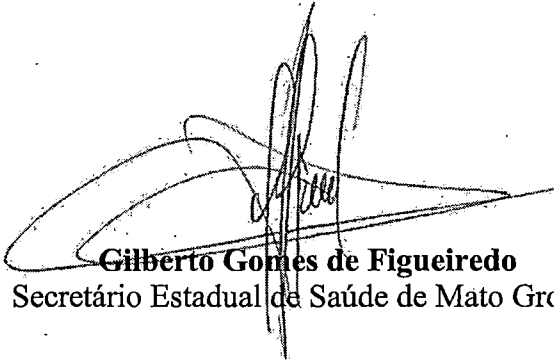


Link de interesse:



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609++Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462

Centro de Operações de Emergência em Saúde
COE-MT



000045

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



000046

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Sorriso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		25	7	17	49

Fonte: CIEVS MT

*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000047

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



000048

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

***Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

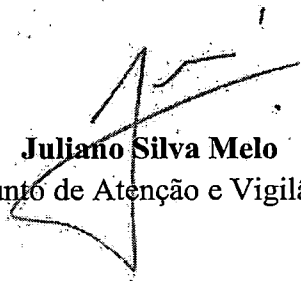
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

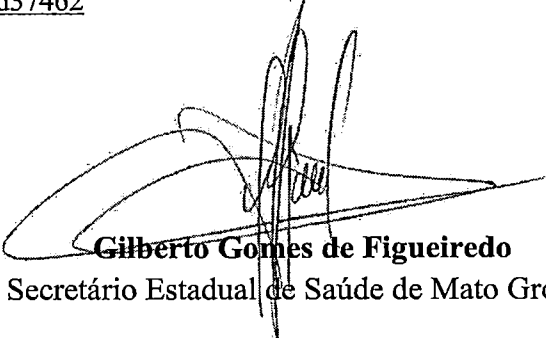
Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Centro de Operações de Emergência em Saúde

COE-MT

Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 933
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT
T. (66) 3439-2800



000050

Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

Dr. Ricardo Correa Gonzales

Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico



000051

Terça, 17 de março de 2020, 21h11

A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra

DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

○ A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. “As pessoas só devem sair de casa por necessidade”, destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: **RepórterMT**

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>

000052

**MinutoMT**

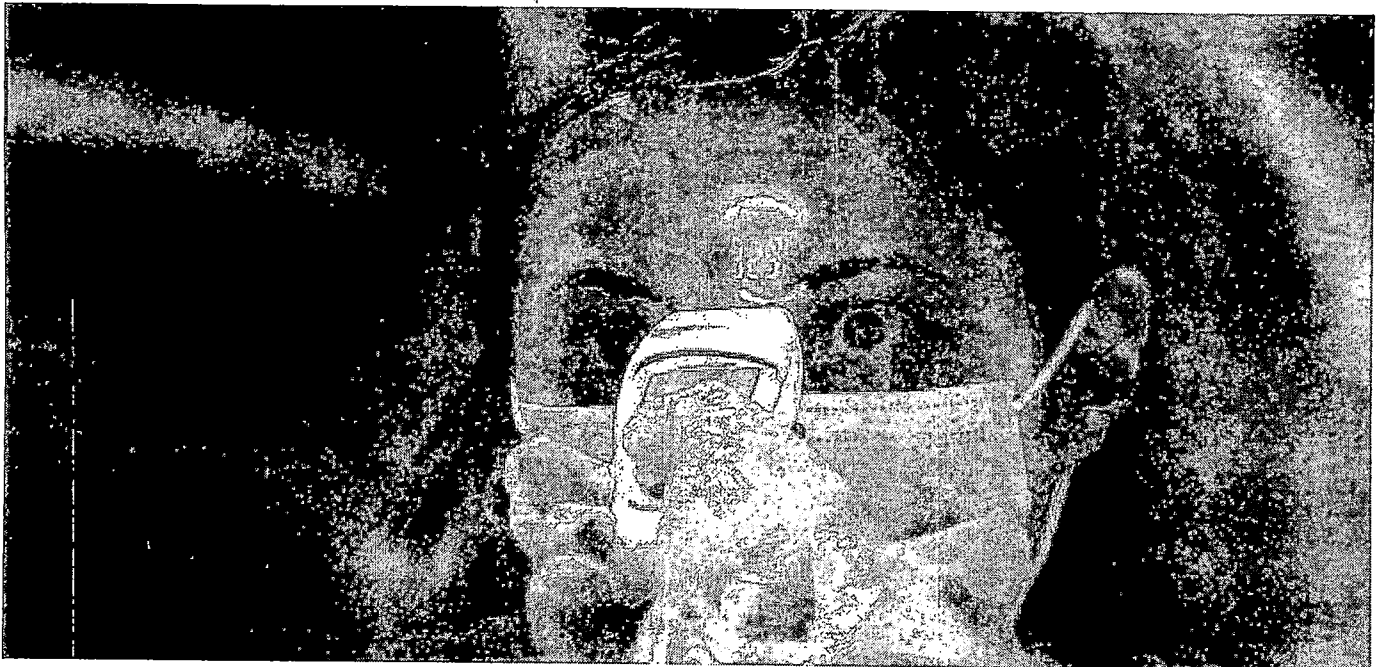
POLÍTICA ▾ AGRO ▾ EDUCAÇÃO ▾ VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST

CIDADES ASSUNTOS ▾



Home > Cidades

CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde  0

Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

Nota Unimed

Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr. Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações à população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticas.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

000054

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonopolis saude

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupas Solidárias

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO

Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis

000055

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski
gabriele.schimanoski@olive.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

000056

Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. **É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas.** Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias...



Especial Coronavírus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. [Clique aqui.](#)

CAMPO GRANDE

Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

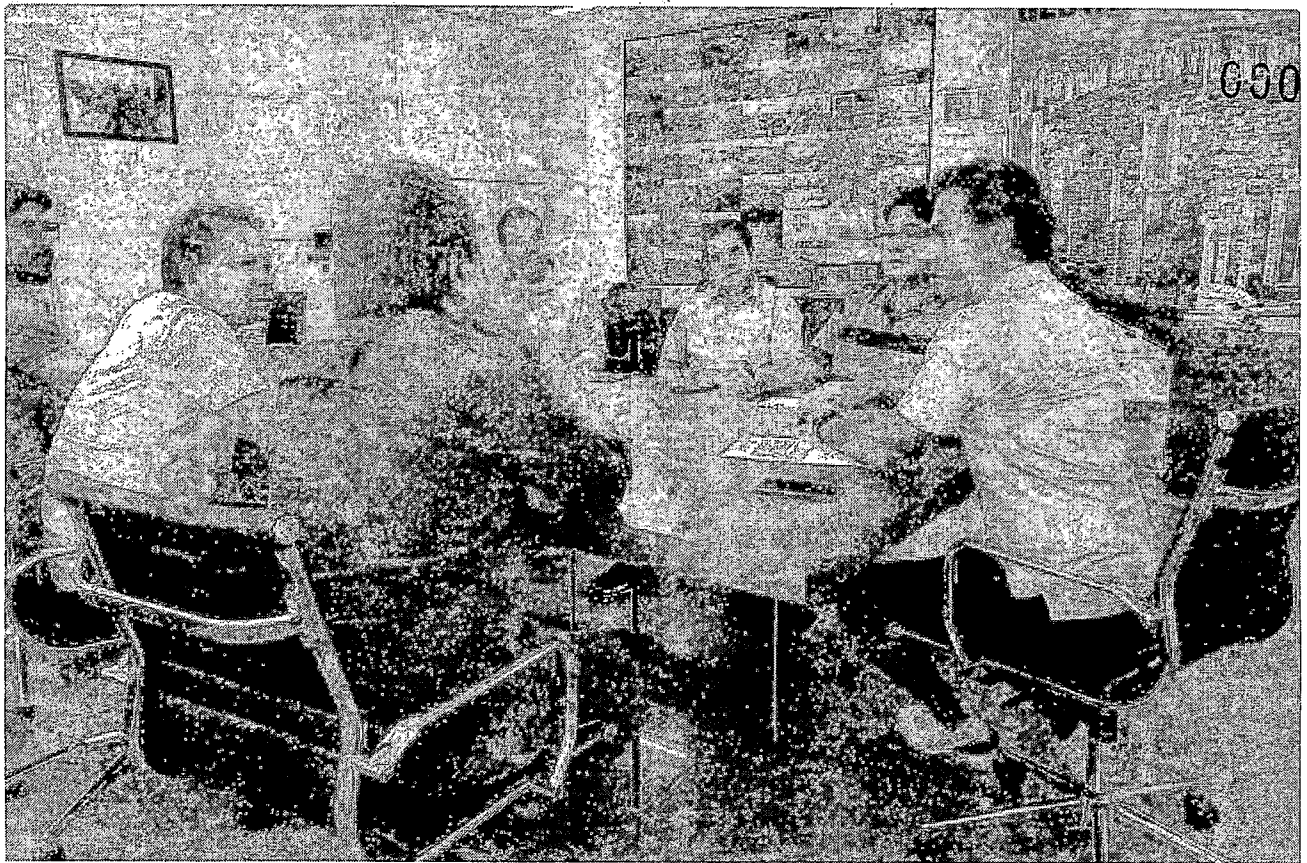
O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

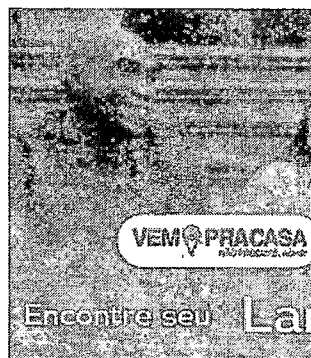
Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação



Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

[Suporte ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)

[Expediente](#)

[Fale Conosco](#)

[Mídia Kit](#)

CONTATO

 Av. Calógeras, 356, Centro

 portal@correiodoestado.com.br

 (67) 3323-6090

 (67) 9.9976-0469

000060

Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado

000061

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de streaming lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

000060

priscilla@mundodomarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



COMENTAR

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de aumento dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.



IMPRIMIR

O consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de higiene. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A avaliação avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção de alimentos se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

Assunto levantado pelo presidente do Conselho e Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - a capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos e matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

Desresmiado

A FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas dos consumidores com motoboys.

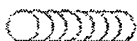
Consumo pelo mundo

As incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evita de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

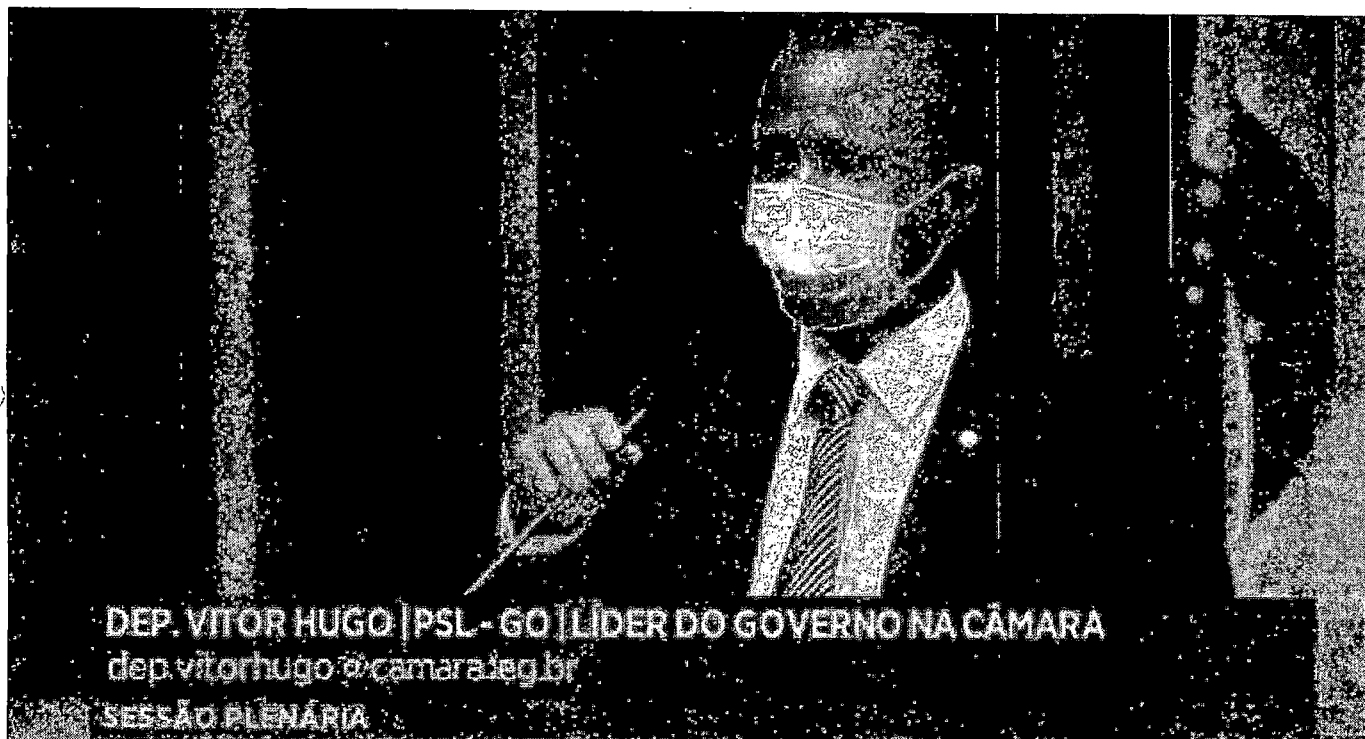
Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

🕒 18/03/2020 19:55



🔗 Compartilhe [f](#) [in](#) [t](#)



📷 Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

"Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil".

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores, o **governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais** previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões.

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

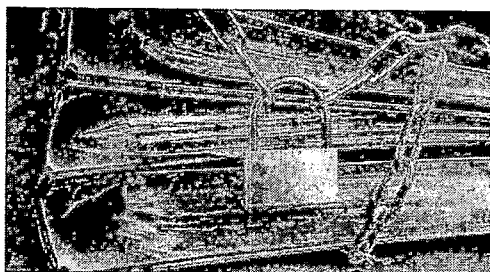
Como você se sentiu com este conteúdo?

Inspirado 0%	Feliz 0%	Não Ligo 0%	Surpreso 0%	Medo 0%	Chateado 0%	Raiva 0%	Triste 0%
-----------------	-------------	----------------	----------------	------------	----------------	-------------	--------------

Tags

#calamidade #coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS



Assuntos em alta

#coronavirus #saude #dispensa #engenharia #pregão #insalubridade #agu #servidor #governanca #LC123
#microempresas #exigência #edital #8.666 #pregoeiro #Lei13.932/19 #contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos



Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

FOLHA DE S.PAULO

☆☆☆

Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

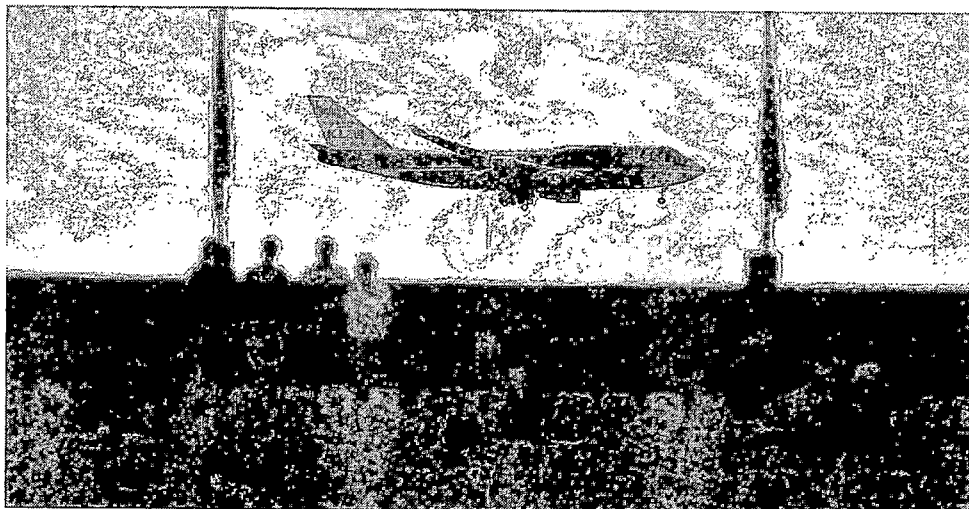
BRUXELAS O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) **ganhou** números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>)

Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

000065

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-crise.shtml **AO GOVERNO.**

Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

000066

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

115 milhões (cerca de R\$ 500 milhões), segundo a Iata. O número não leva em conta as medidas drásticas anunciadas deste então pelos EUA e por outras empresas.

VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

AIR LINGUS

000067

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte de voos internacionais

AZUL

corte de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

corte de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saiu de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

corte de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

000068

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

000069

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhote

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

000070

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))**ENDEREÇO DA PÁGINA**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

Mudança em postos

000072

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na **região Norte**, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No **Nordeste**, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No **Sudeste**, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).



000073

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 22.579.608/0001-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.584.755-9
Av. Archimedes Pereira Lima, 2500 - Santa Cruz I
Cuiabá, MT Cep: 78068-335
Fone: (65)3055-0201 veracruz@veracruzmt.com.br

Proposta de Preços

Empresa: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Setor: SECRETARIA DE SAUDE
Endereço:
Telefone:
Contato:
e-mail:

CNPJ:
Estado:
Cidade: RONDONOPOLIS/MT

CEP:

443

CUIABA/MT., 19 DE MARÇO DE 2020

Planilha orçamentária com descrição do(s) produto(s), serviço(s) e valor(es).

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	UNID	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS - COM CHAVE CONFECCIONADO EM CHAPA 24, COM 03 REFORÇOS, 01 PRATELEIRA FIXA E 03 REGULAVEIS A CADA 50 CM, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 30 KG, COR CINZA, MONTAVEL, MEDIDAS EXTERNAS: MINIMO DE 1980 MM X 1180 MM X 400 MM. MEDIDAS INTERNA APROXIMADA DE 1880 MM X 1175 MM X 375 MM.	AMAPA	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00
2	8	UNID	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - SUPTANDO 20 KG P/ PASTA SUSPENSA TAMANHO OFÍCIO, CONTENDO PORTAS ETIQUETAS E PUXADORES ESTAMPADOS NAS GAVETAS, PUXADORES COM ACABAMENTO EM PVC NAS CORES CRISTAL OU GRAFITE, FECHADURA CILÍNDRICA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS.	AMAPA	R\$ 749,00	R\$ 5.992,00
3	30	UNID	BALDE A PEDAL 30L INOX , BALDE INTERNO: 29CM X 56,5CM	BRINOX	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00
4	60	UNID	BALDE A PEDAL 50L INOX MEDIDAS 30 CM DE DIÂMETRO X 60 CM ALTURA	BRINOX	R\$ 590,00	R\$ 35.400,00
5	20	UNID	BALDE LIXEIRA INOX, 12 L TAMANHO: 25,2 X 39 CM - CX: 26X27X39.	BRINOX	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
6	30	UNID	BALDE LIXEIRA COM PEDAL INOX 20 L MEDIDAS: ALTURA 415MM X LARGURA 310MM X PROFUNDIDADE X 380MM	BRINOX	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
7	10	UNID	BALDE LIXEIRA SIMPLES INOX - CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM BALDE INTERNO EM PLÁSTICO COM ALÇA, ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDIDAS: ALTURA: 28CM; DIÂMETRO: 20CM; ALTURA DO BALDE: 21CM; DIÂMETRO DO BALDE: 18CM.	BRINOX	R\$ 89,00	R\$ 890,00
8	1	UNID	BALANÇA DE PRATO COM CAPACIDADE PARA 15 KG - (BL1): BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 15 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" - PORTARIA INMETRO Nº 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. CLASSIFICAÇÃO METROLÓGICA: "TIPO III". DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 3.100 KG; CAPACIDADE: 15 KG; DIVISÃO: DE 5G EM 5G. GABINETE EM ABS, DISPLAY DE LCD DE 5 DÍGITOS COM MÍNIMO DE 12MM DE ALTURA. TECLADO DE MEMBRANA COMPOSTO DE TECLAS E FUNÇÕES. PÉS REGULÁVEIS. NÍVEL DE BOLHA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -10°C A +40°C OU COM REDUÇÃO DESSA FAIXA DE TEMPERATURA. UMIDADE RELATIVA SUPTADA: 10% A 90%, SEM CONDENSACÃO. TENSÃO ELÉTRICA: 110VCA / 220VCA. COMUTACÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM. FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA: 60 HZ. CONSUMO MÁXIMO: 10W. BATERIA INTERNA. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTACÃO COM CERIFICACÃO INMETRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONE.	ELGIN	R\$ 790,00	R\$ 790,00
10	4	UNID	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50LTS - TECNOLOGIA DE ISOLAMENTO EM POLIURETANO RETORNO ROTOMOLDADO ATÓXICO, RESERVATÓRIO DE AÇO INOX COM SERPENTINA INTERNA E FILTRO DE ÁGUA ACOPLADO. ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO EM CHAPA DE AÇO INOX, COM NO MÍNIMO TRÊS TORNEIRAS. VOLTAGEM BIVOLT. CERTIFICADO INMETRO.	REF NACIONAL	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00

12	2	UNID	BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA - PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT, FILTRO DE ALTA EFICIÊNCIA E DUPLA FILTRAÇÃO. GARANTE REDUÇÃO DE CLORO, OFERECENDO ÁGUA LIVRE DE PARTÍCULAS, BICO E PINGADEIRA REMOVÍVEIS QUE FACILITAM A LIMPEZA. DIMENSÕES: 36,0X27,5X37,0 PESO: 11,5KG. ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,8 LITROS. ÁGUA GELADA SUFICIENTE PARA ATENDER: 15 PESSOAS. TEMPERATURA MÉDIA DA SAÍDA DE ÁGUA: 8°C VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: 4.000 LITROS. TEMPERATURA AMBIENTE DE TRABALHO: 5°C A 42°C PRESSÃO DE REDE HIDRÁULICA: 3 A 40 MCA METROS DE COLUNA DE ÁGUA (29 KPA 392 KPA). TENSÃO: 127V/220V. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 1.000 L/H. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 0,106 KW/L. CONSUMO DE ENERGIA: 5,100 KWH/MÊS. POTÊNCIA: 100W. GARANTIA: 12 MESES. VANTAGENS: - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ALTA EFICIÊNCIA. - UM DOS MAIS COMPACTOS PURIFICADORES DE ÁGUA GELADA DO MERCADO, PODENDO SER INSTALADO TANTO EM BANCADA QUANTO EM PAREDE. - DESIGN MODERNO, PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO EM QUALQUER AMBIENTE. - EVITA O ABRE-E-FECHA DA GELADEIRA OU TROCA-TROCA DE GARRAFÕES. - ESTIMULA O SAUDÁVEL HÁBITO DE BEBER MAIS ÁGUA EM FUNÇÃO DE SUA PRATICIDADE. - RESERVATÓRIO DE ÁGUA HERMÉTICO - EVITA A CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA PURIFICADA COM O AR AMBIENTE. - PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FACILITAR O ENCHIMENTO DE RECIPIENTES GRANDES (GARRAFAS E JARRAS) - BICO DE SAÍDA DE ÁGUA REMOVÍVEL PARA MELHOR HIGIENIZAÇÃO. - BOTÕES DE ÁGUA (GELADO E NATURAL) EMBORRACHADOS PARA MELHOR ADERÊNCIA.	EVEREST	R\$	1.290,00	R\$	2.580,00
13	30	UNID	CADEIRA FIXA ESTOFADA - CADEIRA FIXA CONCHA DUPLA. ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA COM COURVIM PRETO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTEÇÃO NAS BORDAS, ESTRUTURA FIXACADEIRA FIXA - CONCHA DUPLA, ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA COM COURVIM PRETO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTEÇÃO NAS BORDAS, ESTRUTURA FIXA, QUATRO PÉ EM TUBO DE AÇO, COM SAPATAS DESLIZANTE EM NÁILON. ACABAMENTO E ESTRUTURA NA COR PRETA, SENDO A PINTURA EM EPÓXI PÓ. CAPACIDADE PARA 100 QUILOS.	VF EXECUTIVA	R\$	290,00	R\$	8.700,00
14	36	UNID	CADEIRA PARA REFEITÓRIO - CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇOS - RESISTENTES, PARA SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 140 KG, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO TRATADA COM RESINA ANTI UV, PODENDO SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	TRAMONTINA	R\$	89,00	R\$	3.204,00
15	18	UNID	CADEIRA GIRATÓRIA BRAÇO COM REGULAGEM TIPO DE BASE ESTRELA BAIXA AÇO 280 MM TIPO DE ESPUMA INJETADA CAPACIDADE DE CARGA 110 KG ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO AO CHÃO 55 CM ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO AO CHÃO 45 CM.	VF EXECUTIVA	R\$	390,00	R\$	7.020,00
16	8	UNID	CADEIRA GIRATÓRIA MATERIAL: AÇO/ POLIPROPILENOACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓCAPACIDADE DE CARGA: 110KG LARGURA ENCOSTO: 36CMLARGURA ENCOSTO: 28CMPROFUNDIDADE ASSENTO: 39CMLARGURA ASSENTO: 43CMLARGURA MÁXIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 45CMLARGURA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 37CM	VF EXECUTIVA	R\$	390,00	R\$	3.120,00
17	22	UNID	CAMA COMUM - DIMENSÕES CAMA: ALTURA: 15 CM, LARGURA: 88 CM, COMPRIMENTO: 188 CM	FA	R\$	590,00	R\$	12.980,00
18	10	UNID	COIFA 3 FILTROS DE ALUMÍNIO LAVÁVEL, 2 FILTROS DE CARVÃO, 1 KIT DE FIXAÇÃO, 1 DUTO FLEXÍVEL PARA EXAUSTÃO, AÇO INOX, VOLTAGEM 127V/220V.	NARDELLI	R\$	1.596,00	R\$	15.960,00
19	60	UNID	COLCHÃO COMUNS D33 - SOLTEIRO, ESPUMA, TRATAMENTO NO TECIDO: ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO E ANTIFUNGO. CAPACIDADE: ATÉ 90 KG, DIMENSÕES: ALTURA: 15 CM, LARGURA: 88 CM, PROFUNDIDADE: 188 CM.	ORTOBON	R\$	499,00	R\$	29.940,00
20	7	UNID	COLCHÃO SIMPLES D28 - TAMANHO: 78X188X15 CM - SOLTEIRO. COM CERTIFICADOS DE QUALIDADE DOS COLCHÕES: INER - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DO REPOUSO, QUALIDADE ISO 9001-INMETRO, SUPORTE DE PESO ATÉ 90 KG.	ORTOBON	R\$	449,00	R\$	3.143,00
21	4	UNID	CORTINA DE AR 1,50MT - MATERIAL DA CARÇAÇA EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVA, ELETROSTÁTICA OU EPÓXI; VENTILADOR DE LÂMINA CONTÍNUA DE AR DESCENDENTE, DEFINIR COMPRIMENTO APROXIMADO EM FUNÇÃO DO VÃO DA PORTA QUE SE DESEJA ISOLAR; DIRECIONADORES REGULÁVEIS PARA AJUSTE DO FLUXO DE AR; ACIONAMENTO POR MEIO DE PAINEL ELETRÔNICO OU CONTROLE REMOTO; FUNÇÃO DE AJUSTE DE VELOCIDADE DO FLUXO DE AR EM NO MÍNIMO 5 PONTOS PRÉ-DEFINIDOS; MEMÓRIA DE VELOCIDADE PARA RELIGAMENTO DO EQUIPAMENTO NO ÚLTIMO VALOR DE VELOCIDADE SELECIONADA; VELOCIDADE DO AR DE APROXIMADAMENTE M/S; VAZÃO DE M3/H; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ACEITÁVEL 50DB	ELGIN	R\$	999,00	R\$	3.996,00
22	8	UNID	CORTINA DE AR 1,80MT - MATERIAL DA CARÇAÇA EM AÇO INOXIDÁVEL OU CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVA, ELETROSTÁTICA OU EPÓXI; VENTILADOR DE LÂMINA CONTÍNUA DE AR DESCENDENTE, DEFINIR COMPRIMENTO APROXIMADO EM FUNÇÃO DO VÃO DA PORTA QUE SE DESEJA ISOLAR; DIRECIONADORES REGULÁVEIS PARA AJUSTE DO FLUXO DE AR; ACIONAMENTO POR MEIO DE PAINEL ELETRÔNICO OU CONTROLE REMOTO; FUNÇÃO DE AJUSTE DE VELOCIDADE DO FLUXO DE AR EM NO MÍNIMO 5 PONTOS PRÉ-DEFINIDOS; MEMÓRIA DE VELOCIDADE PARA RELIGAMENTO DO EQUIPAMENTO NO ÚLTIMO VALOR DE VELOCIDADE SELECIONADA; VELOCIDADE DO AR DE APROXIMADAMENTE M/S; VAZÃO DE M3/H; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ACEITÁVEL 50DB	GALLANT	R\$	1.690,00	R\$	13.520,00

23	5	UNID	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL (MESMO DE COZINHA) - CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL - COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 7000M³/H. ÁREA CLIMATIZADA: MÍNIMA DE 60M². TENSÃO: 110/220 V. NÍVEIS DE VELOCIDADE: NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SISTEMAS DE VELOCIDADES. SISTEMA DE COLMEIA. DIMENSÃO MÍNIMA: 850X510X1300MM. NÍVEL DE RUÍDO MÍNIMO: 65 DB. FREQUÊNCIA: 60 HZ. EXAUSTÃO: AXIAL. PORTÁTIL. 4 (QUATRO) RODAS PARA FÁCIL TRANSPORTE. CONTROLE REMOTO. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR.	MWM	R\$	8.990,00	R\$	44.950,00
24	6	UNID	ESCADA DE 7 DEGRAUS - DIMENSÕES 108X48,5X176CM	AGATA	R\$	299,00	R\$	1.794,00
25	20	UNID	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO - ALTURA 1980 MM, LARGURA 925 MM, PROFUNDIDADE 420 MM, 6 PRATELEIRAS, MODELO DESMONTÁVEL COM REFORÇO, CAPACIDADE ESTIMADA, 100 KG POR PRATELEIRA.	AMAPA	R\$	299,00	R\$	5.980,00
27	3	UNID	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO COM QUEIMADORES DOIS DUPLOS DOIS SIMPLES- ESPALHA CHAMAS DO QUEIMADOR CENTRAL EM COBRE(QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO CONFECCIONADOS EM FERRO FUNDIDO.	JL COLOMBO	R\$	1.190,00	R\$	3.570,00
28	2	UNID	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, OU SIMILAR. GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 DUPLOS, PORTA PANEIS, BOTÕES FIXOS E AQUECIMENTO A GÁS TIPO GLP.	JL COLOMBO	R\$	1.690,00	R\$	3.380,00
29	1	UNID	FOGÃO DE MESA COM 4 BOCAS SEM FORNO - 2 QUEIMADORES FAMÍLIA, GÁS GLP, POTÊNCIA 7,4 (KW)PRESSÃO DO GÁS (KPA): 2,8, DIMENSÕES (A X L X C): 16,3 X 51,5 X 57,3, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	FISCHER	R\$	599,00	R\$	599,00
31	15	UNID	KIT COMPLETO PARA LIMPEZA, CONTENDO 1 CARRO FUNCIONAL AMÉRICA BALDE COM 30 LITROS, PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO - PÁ POP - CONJUNTO MOP PÓ 60CM	BRASLIMPIA	R\$	1.290,00	R\$	19.350,00
32	2	UNID	LIQUIDIFICADOR LACTÁRIO, 3 VELOCIDADES, COM COPO DE 2 LTS 450W, 4 LÂMINAS, 3 VELOCIDADES.	BRITANIA	R\$	149,00	R\$	298,00
33	90	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L, COM TAMPA, ALTURA: 90 CM, LARGURA: 55,5 CM PROFUNDIDADE: 42,5 CM.	LAR PLAST	R\$	99,00	R\$	8.910,00
35	100	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA 20 L, DIÂMETRO: 40 CM, ALTURA: 46 CM.	LAR PLAST	R\$	69,00	R\$	6.900,00
37	100	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA 50 L, MEDIDAS: 44CM LARGURA 72CM ALTURA 33CM COMPRIMENTO.	LAR PLAST	R\$	79,00	R\$	7.900,00
38	100	UNID	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15 LITROS, LARGURA 27CM COMPRIMENTO 29CM ALTURA 37CM.	LAR PLAST	R\$	89,00	R\$	8.900,00
39	120	UNID	LIXEIRA TUBULAR 50L, MEDIDAS 54CM X 44CM.	LAR PLAST	R\$	159,00	R\$	19.080,00
40	100	UNID	LONGARINA PARA 4 LUGARES, SEM APOIO DE BRAÇO, ENCOSTO EM PLÁSTICO, ASSENTO EM PLÁSTICO, DE ACORDO COM A ABNT.	FRISOKAR	R\$	599,90	R\$	59.990,00
41	4	UNID	MESA PARA REFEITÓRIO, COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO EM MDF, REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA DA MARCA FORMICA. ACABAMENTO DA BORDA EM FITA DE PVC - 30 X 4 MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA FORMADA POR TUBOS DE AÇO CARBONO DE SEÇÃO RETANGULAR 40 X 30 MM X 1,20 MM DE ESPESSURA. MEDIDA 1800X800X750.	V&C	R\$	590,00	R\$	2.360,00
42	14	UNID	MESA DE ESCRITÓRIO, PARA CONSULTÓRIO, ALTURA 74 CM, LARGURA 160 CM, MATERIAL MDP, PÉ DE AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI.	AVANTI	R\$	490,00	R\$	6.860,00
43	1	UNID	MICROONDAS 30L - LINHA BRANCA - (MI): FORNO DE MICRO-ONDAS VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 30 LITROS, RESULTADO DO PRODUTO DAS DIMENSÕES INTERNAS DA CAVIDADE DO EQUIPAMENTO. GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. VOLTAGEM: 110V OU 220V	MIDEA	R\$	690,00	R\$	690,00
44	52	UNID	PALLET DE PLÁSTICO VAZADO (SUPERFÍCIE VAZADA) É FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), GARANTINDO ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TRANÇADO PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS, LEVE E ATÓXICO, O ECO PALLET DE PLÁSTICO - SUPERFÍCIE VAZADA É DE FÁCIL ARMAZENAGEM, POSSIBILITANDO O EMPILHAMENTO DE 26 PALLETS EM APENAS 1M DE ALTURA. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, TEM CAPACIDADE ESTATICA PARA 3 MIL KG E CAPACIDADE DINÂMICA PARA 1,2 MIL KG. MEDIDA: 1,00 X 1,20 X 15	LAR PLAST	R\$	132,00	R\$	6.864,00



SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 22.579.608/0001-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.584.755-9
Av. Archimedes Pereira Lima, 2500 - Santa Cruz I
Cuiabá, MT Cep: 78068-335
Fone: (65)3055-0201 veracruz@veracruzmt.com.br

45	10	UNID	HEAVY PALLET DE PLÁSTICO VAZADO É FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), GARANTINDO ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TRANÇADO PARA SUPOSTAR GRANDES CARGAS, LEVE E ATÓXICO, O HEAVY PALLET DE PLÁSTICO É DE FÁCIL ARMAZENAGEM. E CONTA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA. TEM CAPACIDADE ESTATICA PARA ATÉ 8 MIL KG, CAPACIDADE DINÂMICA PARA ATÉ 2,5 MIL KG E CAPACIDADE NO RACK ATÉ 1,2 MIL KG (QUANDO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA VIRGEM). MEDIDA: 1,00 X 1,20 X 17	LAR PLAST	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
46	5	UNID	REFRIGERADOR 240 LITSFROSTFREE, CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO CONGELADOR, SISTEMA FROST FREE, TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, PORTA LATAS, PORTA-OVOS PARA 12 UNIDADES RESFRIAMENTO EXTRA, SEPARADOR DE GARRAFAS	CONSUL	R\$ 2.290,00	R\$ 11.450,00
48	3	UNID	SMART TV LED 60" - FULL HD; PROCESSADOR QUAD CORE; MICRO DIMMING; FULL HD 1080P; WIRELESS LAN BUILT-IN; WIDE COLOR ENHANCER; CLEAR MOTION RATE 120 HZ; DTV; HDMI; AUDIO: - DTS PREMIUM SOUND / DTS PREMIUM SOUND 5.1 - DOLBY MS10 / MS110; DOLBY DIGITAL PLUS - DTS STUDIO SOUND / DNSE+; DTS STUDIO SOUND - TIPO DE ALTO-FALANTE: 2CH(DOWN FIRING + BASE REFLEX) SMART TV - ANYNET+ (HDMI-CEC) - IDIOMAS: PORTUGUÊS - ALLSHARE (CONTENT SHARING, SCREEN MIRRORING) - WIRELESS LAN EMBUTIDO - WI-FI DIRECT - ECO SENSOR - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO - RELÓGIO - TEMPORIZADOR DE DESLIGAMENTO TV COM WI-FI INTEGRADO, COM CONVERSOR PARA TVDIGITAL INTEGRADO, COM 2 ENTRADAS USB E 3 HDMI, COM TIMER ON E OFF E CONTROLE REMOTO. CONEXÕES: 3 HDMI; 2 USB.	SAMSUNG	R\$ 5.490,00	R\$ 16.470,00
50	50	UNID	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS E CHAMADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA 17,5 CM. ALTURA 16,1 CM. PROFUNDIDADE 8,1 CM.	ELGIN TSF 8001	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
TOTAL			quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais		R\$ 1434.860,00	

Prazo da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: 30 dias.

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL AG: 8.687-8 C/C: 79.558-5



Giovani Correa
GIOVANI CRUZ CORREA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 052.388.671-31
RG: 025268236 SSP/MT

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GIOVANI CRUZ CORREA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/01/1997, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 052.388.671-31, Carteira de Identidade nº 25268236, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida General Mello, 3255, Jardim Califórnia, Cuiabá, MT, Cep 78.070-300, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600154159, com sede Avenida Tenente Praieiro, Nº 3255, Sala 02, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá - MT, CEP: 78.070-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, e girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Archimedes Pereira Lima, 2500 - Bairro: Santa Cruz - Complemento: Quadra: 50; Lote: 05; Sala: B; - CEP: 78068-335, Município Cuiabá – MT.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades;

Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. Comércio varejista de artigos de uso doméstico. Comércio varejista de livros. Comércio varejista

de artigos de papelaria. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Comércio varejista de produtos. Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Serviços de montagem de móveis de qualquer material. Fabricação de móveis com predominância de madeira, incluindo moveis planejados. Instalação de painéis publicitários. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE FISCAL

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
 4761-0/01 - Comércio varejista de livros;
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser no valor de R\$ 5000.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.



Em decorrência do aumento do capital social por motivo de quotas de capital em moeda corrente nacional do país, este fica assim distribuído:

GIOVANI CRUZ CORREA com um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE

GIOVANI CRUZ CORREA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/01/1997, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 052.388.671-31, Carteira de Identidade nº 25268236, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida General Mello, 3255, Jardim Califórnia, Cuiabá, MT, Cep 78.070-300, Brasil, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, alterar os dados empresariais, da presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

DO NOME E ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, com sede nesta cidade sede Avenida Archimedes Pereira Lima, 2500 - Bairro: Santa Cruz - Complemento: Quadra: 50; Lote: 05; Sala: B; - CEP:



78068-335, Município Cuiabá – MT, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o NIRE nº 51600154159, inscrita no CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem como objeto social as seguintes atividades:

Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. Comércio varejista de artigos de uso doméstico. Comércio varejista de livros. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Comércio varejista de produtos. Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Serviços de montagem de móveis de qualquer material. Fabricação de móveis com predominância de madeira, incluindo moveis planejados. Instalação de painéis publicitários. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE FISCAL

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
 4761-0/01 - Comércio varejista de livros;
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;



4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO TIPO JURIDICO

CLÁUSULA QUINTA. O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA. Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

DO EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Único: O titular, Senhor **GIOVANI CRUZ CORREA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2020

GIOVANI CRUZ CORREA
CPF: 052.388.671-31
Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229545 em 31/01/2020 da Empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, Nire 51600154159 e protocolo 200147340 - 28/01/2020. Autenticação: 69FBF49ABC698328CB36FA4B540FB53D2C855. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/014.734-0 e o código de segurança k0OH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/14

000083



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, de NIRE 5160015415-9 e protocolado sob o número 20/014.734-0 em 28/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2229545, em 31/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
718.273.661-68	GILSON GOMES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
718.273.661-68	GILSON GOMES DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
718.273.661-68	GILSON GOMES DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
718.273.661-68	GILSON GOMES DA SILVA

Cuiabá, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2020, às 11:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/014.734-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229545 em 31/01/2020 da Empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, Nire 51600154159 e protocolo 200147340 - 28/01/2020. Autenticação: 69FBF49ABC698328CB36FA4B540FB53D2C855. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/014.734-0 e o código de segurança k0OH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000084

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229545 em 31/01/2020 da Empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, Nire 51600154159 e protocolo 200147340 - 28/01/2020. Autenticação: 69FBF49ABC698328CB36FA4B540FB53D2C855. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/014.734-0 e o código de segurança k0OH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

002

ALTON SILVA MACHADO

052.388.671-31

C.NASC. 180876 LIV. 1822 FLS. 80V. CUIABÁ-MT

CUIABÁ-MT

07/01/1997

VERA LUCIA CRUZ

EDNEI GIOVANI CANDIDO CORREA

GIOVANI CRUZ CORREA

2229823-6

11/07/2017 2ª Via

DATA DE EMISSÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Joani Maria de Assis Assker - Oficial
 Av. Yancrodo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78085-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.65ficio.com.br - email: atendimento@65ficio.com.br

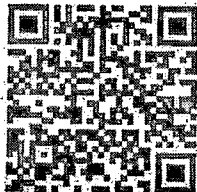
AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
 Cuiabá-MT 28 de julho de 2017

Luciana F. Nunes da Cunha

Selo Digital AYY 86064 - R\$ 2,70 ALUÇIO

3472362



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDIO MENDES DE PAIVA

GIOVANI CORREA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº 8428488

000085



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160015415-9	22.579.608/0001-55	01/06/2015	01/06/2015

Endereço Completo:

AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA 2500 QUADRA50 LOTE 05 SALA B - BAIRRO SANTA CRUZ CEP 78068-335 - CUIABÁ MT

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, INCLUINDO MOVEIS PLANEJADOS. INSTALACAO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador	Término	Mandato	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxxx		TITULAR / ADMINISTRADOR
052.388.671-31 GIOVANI CRUZ CORREA			

Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA
------------------	-----------------

Último Arquivamento: 31/01/2020	Número: 2229545
---------------------------------	-----------------

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000140792 e visualize a certidão)



20/031.750-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

000087

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME	5120147671-3	51600154159	xx	TRANSFORMACAO
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	xxxxxxx	2229545	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	5120147671-3	20158939611	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 04 de Março de 2020 09:53

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000140792 e visualize a certidão)



20/031.750-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.579.608/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUBLYME DISTRIBUIDORA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	NÚMERO 2500	COMPLEMENTO QUADRA50 LOTE 05 SALA B
---	-----------------------	---

CEP 78.068-335	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VERACRUZ@VERACRUZMT.COM.BR	TELEFONE (65) 3025-2058
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

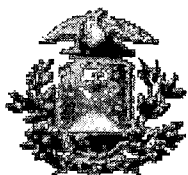
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2020 às 15:07:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000089

Número de Inscrição Estadual 13.584.755-9	CNPJ 22.579.608/0001-55	Data Início Atividade - SEFAZ 16/07/2015
NOME EMPRESARIAL SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) SUBLYME DISTRIBUIDORA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	NÚMERO 2500	COMPLEMENTO QUADRA50 LOTE 05 SALA B
CEP 78068-335	BAIRRO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CUIABÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSECONTMT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 305-4715
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2018
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 31/01/2020 às 14:01:56 (data e hora de Cuiabá)		



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



89070306395062020070238116

CM

140030

CNPJ/CPF

22.579.608/0001-55

Identificador

306276

Razão Social

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

Nome Fantasia

SUBLYME DISTRIBUIDORA

Atividade Principal

4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática

Atividade Secundária

4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica
 3101-2/00 - Fabricação de moveis com predominância de madeira
 4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video
 4754-7/01 - Comercio varejista de móveis
 4754-7/03 - Comercio varejista de artigos de iluminação
 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 4759-8/01 - Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 4759-8/99 - Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormen
 4761-0/01 - Comercio varejista de livros
 4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
 4763-6/01 - Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 4763-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos
 4781-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuários e acessórios
 4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório
 4789-0/99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Localização

Av. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 2500 - QUADRA 50 LOTE 05 SALA B - SANTA CRUZ I

Data Abertura Empresa

01/06/2015

Area Utilizada/m²

60

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

16/06/2015

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

11/02/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.6.13.030.0114.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600154159

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 11 de Fevereiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ

Tipo

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Ano

2020

Nº Certidão

306276

CNPJ/CPF

22579608000155

CM

140030

Status do CM

ATIVO

Razão Social

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

Data de Emissão

11/02/2020

Status da Certidão

VALIDA ATÉ 31/12/2020

Validação

11/02/2020

Protocolo Nº

97873



89070306395062020070238116



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 22.579.608/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:08 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **ECE3.7BD0.B112.E633**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0027997576

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 02/03/2020 Hora da emissão: 17:15:09

Nome/denominação do sujeito passivo: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 31/03/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7MTM972LM7U22MU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

000094

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

368121/2020

425755

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734965175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 223925



26022020225796080001550010056536812189794220425755

NOME

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ

22.579.608/0001-55

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 2500 - QUADRA 50 LOTE 05 SALA B

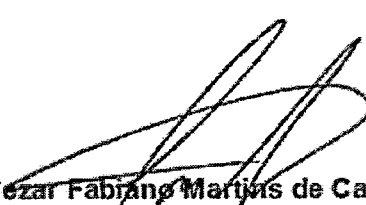
BAIRRO

SANTA CRUZ I

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 26 de Maio de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5008914

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME**, portador do CNPJ 22.579.608/0001-55, até a data de **05/03/2020**.

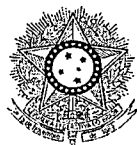
Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

Certidão nº: 3438574/2020

Expedição: 05/02/2020, às 16:01:20

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.579.608/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000097

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2020 16:15:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**
CNPJ: **22.579.608/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000098

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.579.608/0001-55

Razão Social: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

Endereço: AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA 2500 QD 50 LT 05 SL B / SANTA CRUZ /
CUIABA / MT / 78068-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 30/03/2020

Certificação Número: 2020030103293453497470

Informação obtida em 02/03/2020 18:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000100

OFÍCIO/SEMAD n.º 69/2020

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras.

Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretário Municipal de Administração, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO N.º 202/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD

Protocolos n.º: _____

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Dispensa de licitação n.º 33/2020

- I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais.
III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.
IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

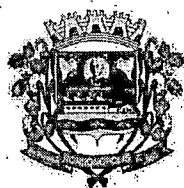
1. Foi encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitação os autos do Processo Administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, em razão da emergência, mediante dispensa de licitação, visando a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, composto por 100 laudas, com as seguintes documentações: a) OFÍCIO da Secretaria de Saúde; b) Descrição do produto; c) Termo de referência; d) Justificativa da caracterização da emergência; e) Justificativa do fornecedor e preço; f) Atos normativo Federais, Estaduais e Municipais quanto às medidas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus; g) Matérias jornalísticas acerca da comprovação da emergência/urgência do caso; h) Proposta de preço da empresa a ser contratada; e i) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada; j) Autorização do Secretário Municipal de Administração acerca da autorização do processo licitatório.

4. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

5. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA JURÍDICA DO PEDIDO



6. Ressalta-se, que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

7. Pois bem. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei.

8. O mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

III - DA DISPENSA CORONAVÍRUS – ARTIGO 4º DA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

9. Analisando o presente caso, verifica-se que o Município pretende realizar aquisições emergenciais, uma vez que estamos enfrentando uma disseminação global, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que declarou que estamos vivemos uma pandemia decorrente do Coronavírus (2019-nCov), chamado de Sars-Cov2 com sério comprometimento à segurança de pessoas.

10. As Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. Foi computado, também, o caso confirmado do estado do Mato Grosso acerca da doença no estado.²

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC n.º 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-20-de-marco.ghtml>.



11. Diante de toda a calamidade, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei n.º 13.979/2020 que trata das medidas de enfrentamento emergencial, no âmbito da saúde pública, do novo Coronavírus (documento anexo).
12. Ademias, esta Lei possibilita a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da doença, e torna obrigatório, para órgãos e entidades, o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. (artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)
13. Ainda segundo a Lei, que vai vigorar enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.
14. Vale ressaltar que a nível estadual foi editado o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020 adotando medidas quanto ao coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
15. No Município foi criado o comitê de gestão de crises, por meio do Decreto n.º 9.405 de 16 de março de 2020, com objeto de trabalhar com as medidas urgentes de controle e contenção de riscos para evitar a dispersão do vírus. Entretanto, na data de 17/03/2020, o Município de Rondonópolis – MT registrou o primeiro caso confirmado do coronavírus, e, diante desta realidade foi editado o Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 março de 2020 que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação entre a população do coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
16. Para o enfrentamento da crise existente no País impactando no Município de Rondonópolis – MT, o referido Decreto Municipal prevê que poderão ser adotadas todas as medidas já recomendada pelo Ministério da Saúde, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços e insumos da saúde. (Artigo 6º do Decreto n.º 9.407/2020)
17. A Lei n.º 13.979/2020, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de licitação para “aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

[Handwritten signature]



do Coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º).

18. Como se vê, a Lei nº 13.979/2020 criou hipótese de dispensa de licitação que não depende da edição de decretos com caracterização regional de situação de emergência para enquadramento em contratação direta.

19. A Advocacia Geral da União conforme pontuado pelo Parecer Referencial nº 11/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do Coronavírus, entende que tais aquisições deverão ser fundamentadas no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

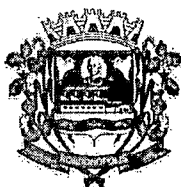
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

20. Sobre o assunto o Doutrinador Marçal Justen Filho³ ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

21. Desta forma, trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Ou seja, em última análise, aplica-se

3 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292.



o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.⁴

22. Além disso, a presente aquisição pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência das aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.⁵ Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, onde se busca a mínima restrição e a máxima efetividade daquilo que é oferecido aos indivíduos primários, sobretudo sob a perspectiva dos direitos constitucionais à saúde.⁶

23. Assim, comprovando que a contratação emergencial é medida que se faz, para eliminar o risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos em Lei, conforme artigo 4º da referida Lei Federal n.º 13.979/2020.

24. Como se vê, no presente caso, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta corroborada justificativa para a almejada aquisição, tendo em vista a calamidade de saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documento anexo).

25. Dessa maneira, a presente aquisição emergencial tem amparo nas medidas de minimização da proliferação do Corona vírus (2019-nCoV), e estão previstas na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS

26. Analisada a questão referente à possibilidade legal de contratação direta, nos termos da Lei n.º 13.979/2020, cumpre observar o preenchimento de outros requisitos, neste caso em particular, quanto à caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;

⁴ Revista do TCU 108. Pág.54.

⁵ Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. Filho, Marçal Justen. Editora Revista dos Tribunais. 17ª Edição. Ano 2016. Páginas 475-476.

⁶ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



quanto às exigências da razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, todos impostos no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93⁷, aplicados, nos termos da referida Lei.

27. No que tange ao cumprimento dos requisitos do artigo 26, I da Lei n.º 8.666/93, denota-se que a Secretaria, competente para tanto, apresentou a justificativa por meio de documentos que caracterizam a situação emergencial.

28. Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

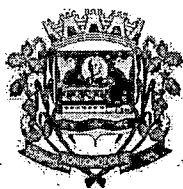
29. Nesse caso, com relação à escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estas duas estão aliadas à realidade que acomete o País, uma vez que é público e notório a escassez de disposição de produtos pelos fornecedores para atender as demandas a nível nacional, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública, por conta do Coronavírus.

30. Sendo assim, foi apresentada justificativa da Secretária de Saúde quanto à dificuldade de fornecimento de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fazendo com que os preços de compras encontrem-se elevados. Desse modo, em caso de suposto abuso de preço, deverá ser apurado administrativa junto à empresa fornecedora, para aplicação, se for o caso, das penalidades legais.

31. Outro requisito para a instauração do processo licitatório em comento, será a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Solicitante, nos termos do artigo 7º, §2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todas da Lei n.º 8.666/93⁸, bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei

7 "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

8 "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"



Complementar n.º 101/2000⁹. Sendo assim, constam no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

32. Ademais, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado, além de cumprir o regramento legal; como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação, sobre isso, há nos autos vasta justificativas para a necessidade imprescindível de realização do presente processo de dispensa de licitação.

33. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos do artigo 26 da Lei de licitações, o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

34. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

V – DA MINUTA DO CONTRATO A SER ELABORADA

35. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VI – CONCLUSÃO

36. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de

⁹ “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



17 de março de 2020, respectivamente, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica de efetivação do processo de Dispensa n.º 33/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso.

37. Ressalta-se, por fim, que há limites estabelecidos no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 21 de março de 2020.

ANDERSON FLAVIO DE GODOI

Procurador Geral

OAB/MT 5.010



SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 22.579.608/0001-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.584.755-9
Av. Archimedes Pereira Lima, 2500 - Santa Cruz I
Cuiabá, MT Cep: 78068-335
Fone: (65)3055-0201 veracruz@veracruzmt.com.br

À:

Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

DECLARAÇÕES

A Empresa **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.579.608/0001-55, localizada à Av. Archimedes Pereira Lima, Nº. 2500, Santa Cruz, CEP: 78.068-335, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Giovani Cruz Correa**, portador da Cédula de Identidade nº. 25268236 SSP/MT e do CPF nº. 052.388.671-31, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- Declaramos que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Rondonópolis.
- Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Rondonópolis, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- Declaramos Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação.

Cuiabá/MT, 23 de Março de 2020.

GIOVANI CRUZ Assinado de forma digital
CORREA:05238 por GIOVANI CRUZ
867131 CORREA:05238867131
Dados: 2020.03.23
11:24:18 -04'00'



GIOVANI CRUZ CORREA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 052.388.671-31
RG: 25268236 SSP/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 33/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

000110

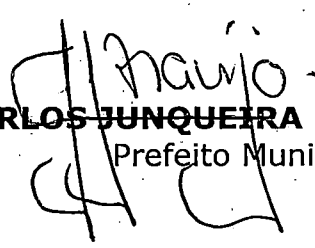
O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 202/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, situada na Avenida Archimedes Pereira Lima, n.º 2500, Centro Santa Cruz I, Cidade Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: **22.579.608/0001-55**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 434.860,00 (quatrocentos e trinta quatro mil oitocentos e sessenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 33/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 202/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, situada na Avenida Archimedes Pereira Lima, n.º 2500, Centro Santa Cruz I, Cidade Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: **22.579.608/0001-55**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 434.860,00 (quatrocentos e trinta quatro mil oitocentos e sessenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal